



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 50/2017,
DE 11 DE MAIO DE 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato: Dec nº 50 / 11/05/2017
Córrego do Ouro - GO, 11/05/17 Horas: 13:50

Responsável pela publicação

“Dispõe sobre a anulação do edital do procedimento licitatório e sessão atinente ao pregão presencial nº 009/2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, com fulcro na súmula nº 473 – STF.

CONSIDERANDO o Edital do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 009/2017, de 14 de abril de 2017, tipo menor preço por item, tem por objeto à aquisição de medicamentos de alto custo por determinação judicial;

CONSIDERANDO a sessão do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 009/2017, foi realizada no dia 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO que a legalidade do ato administrativo é condição *sine qua non* da sua própria existência;

CONSIDERANDO que o ato administrativo ilegal não gera efeitos e nem direitos, e como ato inexistente, não pode entrar no mundo jurídico;

CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer vício de ilegalidade nos procedimentos licitatórios, que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública (caput do art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que dispõe: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao Princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ANULADO o Edital do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 009/2017, de 14 de abril de 2017, tipo menor preço por item, que tem por objeto à aquisição de medicamentos de alto custo por determinação judicial, e conseqüentemente fica ainda anulada a sessão realizada no dia 28 de abril de 2017, alusiva ao Procedimento Licitatório.

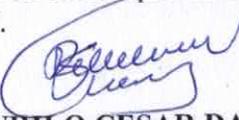
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data dos atos administrativos praticados.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2017.


MURILO CESAR DA SILVA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

O Pregoeiro e sua equipe de apoio, devidamente constituída, deliberar sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 009/2017, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais e medicamentos hospitalares e Auto Custo, e que se faz necessário cumprir o exposto a seguir:

- a) O Decreto nº 050/2017, emitido no dia 11/05/2017.
- b) Considerando que o certame não teve erros no andamento do processo.
- c) Considerando que o prazo de circulação do aviso de publicação do Pregão Presencial nº 009/2017 não atendeu aos requisitos da Lei 10.520/2002.

Portanto, este Pregoeiro e sua equipe, acolhe determinação prevista no Decreto nº 50/2017, e instrui este procedimento com os atos legais que pertence ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 009/2017.

Fato este, que o novo procedimento licitatório, visa cumprir o devido prazo de publicação de 08 (oito) dias úteis de circulação, conforme disposto na legislação.

Córrego do Ouro-GO, 11 de maio de 2017.


Elioilson Mendes Ferreira
Pregoeiro